



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-UESPI
CAMPOS TORQUATO NETO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

GÉSSICA KARINE DE SOUZA PORTELA

**DESAFIOS NO ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA: UMA ANÁLISE AO PORTAL
DE TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DE JOSÉ DE FREITAS**

**TERESINA, PIAUÍ
2025**

GÉSSICA KARINE DE SOUZA PORTELA

**DESAFIOS NO ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA: UMA ANÁLISE AO PORTAL
DE TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA DE JOSÉ DE FREITAS**

Monografia a ser apresentada ao curso de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual do Piauí, como requisito para obtenção do título de graduado em Ciências Contábeis.

Orientadora: Profª. Ma. Amanda Raquel da Silva Rocha

TERESINA, PIAUÍ

2025

P843d Portela, Gessica Karine de Souza.

Desafios no acesso à informação pública: uma análise ao portal de transparência da prefeitura de José de Freitas / Gessica Karine de Souza Portela. - 2025.

57 f.: il.

Monografia (graduação) - Bacharelado em Ciências Contábeis, Universidade Estadual do Piauí, 2025.

"Orientadora: Prof. Ma. Amanda Raquel da Silva Rocha".

1. Transparência pública. 2. Gestão pública. 3. Portal da transparência. I. Rocha, Amanda Raquel da Silva . II. Título.

CDD 657

GÉSSICA KARINE DE SOUZA PORTELA

DESAFIOS NO ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA: Uma análise ao Portal de Transparência da Prefeitura de José de Freitas

Trabalho de conclusão de curso de bacharel do curso de ciências contábeis da Universidade Estadual do Piauí – UESPI apresentado como requisito final para a obtenção do grau de bacharelado

APROVADO EM 19/11/2025

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente

 **AMANDA RAQUEL DA SILVA ROCHA**
Data: 26/11/2025 16:10:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ma. Amanda Raquel da Silva Rocha

Documento assinado digitalmente

 **DANIELLA BATISTA GALVÃO DE BARROS**
Data: 26/11/2025 16:49:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Esp.Daniella Batista Galvão de Barros

(2º membro)

Documento assinado digitalmente

 **FABRÍCIO OLIVEIRA CARVALHO**
Data: 26/11/2025 18:03:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Esp.Fabrício de Oliveira Carvalho

(3º membro)

DEDICATÓRIA

Aos, meus pais e irmãos, que sempre estiveram ao meu lado, nos momentos difíceis, nas provações, sempre me incentivando e me dando força necessária para vencer.
Dedico a vocês essa minha vitória.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha profunda gratidão aos meus pais, Francisco Luiz e Maria de Lourdes, que sempre foram meu alicerce, oferecendo amor, apoio e incentivo incondicional em todas as etapas da minha vida. Aos meus irmãos, Fábio, Lucas e Júnior, agradeço pela cumplicidade, pelo incentivo e pela presença constante, que tornaram essa jornada mais leve e significativa.

Agradeço também aos meus queridos cachorrinhos Tobias, Sebastian, Pretinha e Mailo cuja companhia me trouxe momentos de alegria e conforto durante as horas de dedicação a este trabalho.

Deixo meu sincero agradecimento à minha orientadora, professora Amanda Raquel, pela dedicação, paciência e pelo apoio fundamental desde o início deste trabalho. Sua orientação criteriosa e seu comprometimento foram essenciais para a concretização deste estudo, ajudando-me a superar desafios e a aprimorar meus conhecimentos.

A todos que, direta ou indiretamente, colaboraram para a realização deste trabalho, meu muito obrigado.

RESUMO

A transparéncia pública é fundamental para o fortalecimento da democracia, pois permite que a sociedade fiscalize, acompanhe e participe de forma mais ativa da gestão governamental. Este estudo analisou o Portal da Transparéncia da Prefeitura de José de Freitas (PI), com o objetivo de identificar seus avanços, limitações e o grau de aderência às normas de acesso à informação. A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa e descritiva, utilizando análise documental, revisão bibliográfica e a aplicação da metodologia do Radar da Transparéncia Pública (ATRICON, 2024). Os resultados mostram que o município disponibiliza informações relevantes sobre receitas, despesas, licitações e contratos, demonstrando esforços no sentido de garantir maior visibilidade aos atos públicos. Entretanto, persistem falhas significativas, como a ausência de dados sobre recursos humanos, fiscais de contratos, documentos completos das fases licitatórias, além da falta de canal eletrônico de ouvidoria e de série histórica em várias seções. Conclui-se que, apesar dos avanços, o portal ainda carece de aprimoramentos para assegurar transparéncia efetiva e fortalecer o controle social.

Palavras-chave: transparéncia pública; acesso à informação; controle social; gestão pública; portal da transparéncia.

ABSTRACT

Public transparency is essential for strengthening democracy, as it enables society to monitor, oversee, and more actively participate in government management. This study analyzed the Transparency Portal of the Municipality of José de Freitas (PI), with the aim of identifying its advances, limitations, and level of compliance with access-to-information standards. The research adopted a qualitative and descriptive approach, using document analysis, bibliographic review, and the application of the Public Transparency Radar methodology (ATRICON, 2024). The results show that the municipality provides relevant information on revenues, expenditures, bidding processes, and contracts, demonstrating efforts to ensure greater visibility of public actions. However, significant gaps remain, such as the absence of data on human resources, contract supervisors, complete documentation of all bidding phases, as well as the lack of an electronic ombudsman channel and historical data in several sections. It is concluded that, despite the progress made, the portal still requires improvements to ensure effective transparency and strengthen social accountability.

Keywords: public transparency; access to information; social control;public management.;transparency portal.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1– Resultados da análise documental – Dimensão: Informações Prioritárias....	31
Quadro 2– Resultados da análise documental – Dimensão: Informações Institucionais.	32
Quadro 3 Resultados da análise documental – Dimensão: Acessibilidade.....	33
Quadro 4– Resultados da análise documental – Dimensão: Ouvidoria	34
Quadro 5– Resultados da análise documental – Dimensão: SIC	35
Quadro 6– Resultados da análise documental – Dimensão: Planejamento e Prestação de Contas	37
Quadro 7– Resultados da análise documental – Dimensão: Contrato	38
Quadro 8– Resultados da análise documental – Dimensão: Licitações	40
Quadro 9– Resultados da análise documental – Dimensão: Recursos Humanos	41
Quadro 10– Resultados da análise documental – Dimensão: Despesas.....	42
Quadro 11– Resultados da análise documental – Dimensão: Receita.....	44
Quadro 12 Comparativo– Avaliação da Transparência Pública Municipal	46

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA

Eu, **Géssica Karine de Souza Portela**, matrícula n.º **1081123**, autora do Trabalho de Conclusão de Curso II intitulado **Desafios no acesso á informação pública : Uma análise ao portal de transparência da prefeitura de José de Freitas**, orientada pela professora **Ma. Amanda Raquel Silva da Rocha**, como parte das avaliações do Curso de Ciências Contábeis no período letivo 2025.2 e requisito parcial à obtenção do grau de Bacharela, declaro que o trabalho em referência é de minha total autoria, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte, além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho, obedecendo aos padrões nacionais para referências diretas e indiretas, ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho. Afirmo que em hipótese alguma representa plágio de material disponível em qualquer meio, e declaro, estar ciente das penalidades previstas nos artigos 184 e 298 do Decreto-Lei n.º 2.848/1940 – Código Penal Brasileiro, como também declaro não infringir nenhum dispositivo da Lei n.º 9.610/98 – Lei dos Direitos Autorais.

Assim, se houver qualquer trecho do texto em questão que configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais, assumo total responsabilidade, ficando a Instituição, o orientador e os demais membros da banca examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, ou pela veracidade e originalidade desta obra, cabendo ao corpo docente responsável pela sua avaliação não aceitá-lo como Trabalho de Conclusão de Curso II da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no Curso de Ciências Contábeis, e, por conseguinte, considerar-me reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso II.

Por ser verdade, firmo a presente.

Teresina, 26 de Dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

 GESSICA KARINE DE SOUZA PORTELA
Data: 26/11/2025 11:16:26-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Assinatura do(a) discente

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2. REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1 Informação na Gestão Pública.....	15
2.2 Transparência e Accountability na Gestão Pública	17
2.2.1 Portal de Transparência	18
2.2.2 Sistema Integrados ao Portal de Transparência	19
2.2.2.1 Sistema de Acesso à Informação (e-Sic)	19
2.2.2.2 Sistema de Ouvidoria.....	20
2.3 Controle Social e Acesso à Informação Pública.....	20
2.4 Desafios e Limitações no Acesso à Informação Pública.....	22
2.5 Leis sobre a Transparência na Gestão Pública.....	23
2.5.1 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar n 101/2000	23
2.5.2 Lei da Transparência – Lei Complementar n 131/2009	25
2.5.3 Lei de Acesso à Informação (LAI) -Lei n 12.527/2011.....	26
3. METODOLOGIA.....	28
4. RESULTADOS E DISCURSÃO.....	31
Resultadas do Levantamento Bibliográfico.....	46
5. Consideração Final	50
REFERENCIAS	53

1 INTRODUÇÃO

A transparéncia na gestão das contas públicas é uma das principais formas para fortalecer a democracia. E não se restringe apenas à divulgação de dados, mas age como um instrumento utilizado para o controle social. As informações devem ser apresentadas de maneira acessível e comprehensível, a fim de que a população possa entender como os recursos públicos são arrecadados, administrados e aplicados.

No Brasil, a transparéncia na administração pública ganhou maior notoriedade a partir da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabeleceu os princípios da transparéncia como base fundamental no processo relacionado à responsabilidade fiscal. Posteriormente, essa legislação foi complementada pela Lei Complementar nº 131/2009, também conhecida como Lei da Transparéncia, estabelece que o poder público deve divulgar, em plataformas eletrônicas de acesso aberto, informações detalhadas e constantemente atualizadas sobre a execução orçamentária e financeira, permitindo que a sociedade acompanhe essas ações com facilidade. (BRASIL, 2009).

Com o advento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o acesso a dados sobre a alocação de recursos se tornou mais amplo, visando garantir o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos. Contudo, em municípios menores como José de Freitas, no estado do Piauí, a disponibilização das informações por meio do Portal da Transparéncia pode não ser suficiente para assegurar o acesso adequado à população. Isso ocorre devido a fatores como a dificuldade de navegação no portal, a linguagem técnica utilizada e a pouca divulgação dos canais de acesso. Esses aspectos podem comprometer o cumprimento da legislação vigente e dificultar a participação efetiva dos cidadãos no controle das contas públicas. Diante desse cenário, surge o seguinte questionamento: O Portal de Transparéncia da Prefeitura de José de Freitas assegura o acesso adequado às informações públicas, conforme determina a legislação vigente?

A determinação desse tema foi motivada pela importância de analisar o Portal de Transparéncia da Prefeitura de José de Freitas para identificar os principais desafios e limitações no acesso à informação pública. Embora o portal tenha a função de garantir transparéncia e facilitar o controle social, é necessário verificar se as informações disponibilizadas estão atualizadas, detalhadas e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de

Acesso à Informação e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, é fundamental avaliar se o portal oferece facilidade de acesso para os cidadãos e se atende às necessidades da população.

Compreender essas questões contribui para aprimorar o acesso à informação, possibilitando uma participação social mais efetiva na fiscalização das contas públicas e fortalecendo a accountability dos gestores municipais. Dessa forma, esta pesquisa busca fornecer subsídios para o desenvolvimento de estratégias que superem as barreiras identificadas, promovendo uma gestão pública mais transparente e democrática em José de Freitas.

O objetivo geral dessa pesquisa é analisar o Portal da Transparência da Prefeitura de José de Freitas, identificando os principais desafios e limitações no acesso à informação pública. Os objetivos específicos incluem: analisar o conteúdo disponível no Portal da Transparência da Prefeitura José de Freitas, verificando a atualização, o detalhamento e a conformidade das informações sobre receitas, despesas, contratos, licitações e execução orçamentária, além da facilidade de acesso para os cidadãos; identificar os principais desafios enfrentados pelo município na gestão do Portal da Transparência; e verificar o nível de conformidade do portal com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e a Lei da Transparência (LC nº 131/2009).

A metodologia escolhida será de natureza qualitativa e descritiva, utilizando técnicas de análise documental e bibliográfica. O levantamento bibliográfico será direcionado à seleção de documentos legais, como a Lei de Acesso à Informação, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigos acadêmicos que tratam da transparência pública, governança e funcionamento dos portais de transparência. Essa análise permitirá compreender os fundamentos legais e teóricos que sustentam a transparência na gestão pública, bem como os mecanismos de participação social.

Para avaliar o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de José de Freitas, adotou-se como referência a metodologia do Radar da Transparência Pública, desenvolvida pela ATRICON (2024). Essa ferramenta avalia o grau de transparência dos portais públicos a partir de dimensões como informações institucionais, receitas e despesas, licitações e contratos, planejamento, prestação de contas, recursos humanos, e canais de acesso à informação e ouvidoria.

A análise considerou também critérios técnicos definidos na Cartilha do Radar da Transparência Pública (ATRICON, 2024) como disponibilidade, atualidade, série histórica, gravação de relatórios e filtro de pesquisa que permitem mensurar a qualidade e acessibilidade das informações publicadas. Com base nesses parâmetros, os itens avaliados foram classificados

como “atendidos” ou “não atendidos”, possibilitando identificar pontos fortes e fragilidades no portal, bem como refletir sobre a efetividade das políticas municipais de transparência e controle social.

Além disso, será realizada uma análise comparativa a partir de estudos já desenvolvidos em outros municípios e estados brasileiros, contemplando aspectos como clareza das informações, acessibilidade digital e efetividade dos portais de transparência. Por fim, os dados levantados serão confrontados com os dispositivos legais previstos na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), de modo a verificar o nível de conformidade do portal com a legislação vigente. Essa abordagem permitirá não apenas avaliar o desempenho do município, mas também propor recomendações para o aprimoramento do acesso à informação pública.

O trabalho é dividido em três partes: a primeira apresenta o referencial teórico, oferecendo o embasamento necessário por meio dos principais temas que sustentam a pesquisa; a segunda descreve os procedimentos metodológicos adotados; e a terceira apresenta e discute os resultados da avaliação do portal, destacando conformidades, fragilidades e recomendações de aprimoramento.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Informação na Gestão Pública

Existem várias definições sobre o que seria Gestão Pública, já que essa área do conhecimento abrange diferentes perspectivas teóricas e práticas relacionadas à administração do Estado e à condução das políticas públicas. Essa diversidade de entendimentos não está presente apenas entre estudiosos e profissionais da área, mas também no senso comum, que costuma associar a gestão pública à atuação direta do governo e à execução das políticas voltadas ao bem coletivo. Nessa perspectiva:

A Gestão Pública é uma área do conhecimento tão vasta e complexa que o senso comum prefere simplesmente definir essa disciplina como “a arte do Estado”, “o governo em ação”, “a gestão dos assuntos públicos”, “a implementação das políticas públicas” ou “a execução sistemática e minuciosa da lei”. (VIEIRA, 2023, p. 21).

A gestão pública contemporânea envolve a aplicação coordenada de princípios como organização, planejamento, direção e controle, com o objetivo de garantir eficiência e eficácia na prestação de serviços e na implementação de políticas públicas. Além disso, enfrenta desafios relacionados à complexidade social e administrativa, exigindo a incorporação de novas tecnologias para otimizar processos, facilitar o acesso à informação e fortalecer a participação da sociedade nas decisões governamentais (PORTELA, 2024).

Nesse contexto, compreender o papel da informação torna-se essencial. Quando se trata do conceito de informação, observa-se que ele possui caráter complexo, pois ela se encontra entre os dados e o conhecimento, funcionando como uma conexão entre ambos. Diferente dos dados, a informação exige interpretação e análise, o que a torna mais subjetiva e difícil de ser transmitida com precisão. (DAVENPORT, 1998).

A relevância da informação também é evidenciada na legislação brasileira, especialmente na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Essa norma estabelece que o acesso à informação é um direito fundamental do cidadão e deve ser garantido conforme os princípios da administração pública. Entre suas diretrizes, destacam-se a publicidade como regra e o sigilo como exceção, a divulgação de dados de interesse coletivo sem necessidade de solicitação, o uso de tecnologias da informação para ampliar a transparência, o incentivo à cultura de acesso à informação e o fortalecimento do controle social sobre a gestão pública (BRASIL, 2016).

Além do marco legal, é essencial compreender como a informação é gerada, organizada e utilizada nas organizações, de modo que ela deixe de ser apenas um registro administrativo e passe a constituir um recurso estratégico para a eficiência e eficácia da gestão, incluindo as instituições do setor público:

O uso da informação pelas organizações é considerado um dos recursos mais importantes para garantir a competitividade nos dias atuais. A informação é criada, tratada e transferida às organizações sendo a eficiência desse processo a garantia do bom desempenho e do deslocamento da organização para patamares mais elevados de competitividade. A informação organizacional possui características e dimensões específicas. Um de seus segmentos é a informação estratégica, que tem como principal objetivo o uso de dados, informação e conhecimento para agregação de valor a produtos e/ou serviço, garantindo a sobrevivência da organização aos desafios atuais. (CALAZANS,2006, p .2)

Nos últimos anos, a gestão da informação e do conhecimento tem se tornado cada vez mais relevante no setor público, por abranger métodos e práticas que buscam organizar, armazenar e disseminar informações de forma eficaz. A aplicação adequada dessas estratégias favorece o aprimoramento da eficiência das instituições e eleva a qualidade dos serviços oferecidos à sociedade (RIBEYRO, 2025)

Atualmente, vivemos em um período em que o acesso à informação é amplo e rápido, o que torna o conhecimento um dos principais recursos para o desenvolvimento das organizações. No entanto, para que as decisões sejam realmente eficazes, é essencial que os dados utilizados sejam confiáveis e bem gerenciados. A gestão da informação e do conhecimento reflete a inteligência da instituição, pois envolve processos de identificação, construção e compartilhamento do saber organizacional. No serviço público, esse conhecimento costuma ser transmitido por meio de documentos formais, como memorandos, ofícios, planejamentos e relatórios (Paula,2021).

Logo, a efetiva utilização da informação no setor público depende não apenas de sistemas internos, mas também da participação da sociedade no acompanhamento e controle das ações governamentais. A participação social é um dos pilares da gestão pública contemporânea, pois permite que o cidadão acompanhe, fiscalize e contribua com as ações do Estado. Contudo, a simples divulgação de dados não garante a efetiva transparência, sendo necessário que as informações sejam acessíveis, comprehensíveis e utilizadas de forma a promover o controle social e o aperfeiçoamento das políticas públicas. (SILVA et al., 2014).

2.2 Transparência e Accountability na Gestão Pública

A transparência pública é um dos pilares fundamentais para a consolidação da democracia, pois permite que os cidadãos acompanhem, avaliem e participem da gestão do Estado. Para Bobbio (1997), “pode-se definir o governo da democracia como o governo do poder público em público”. Essa afirmação evidencia que a transparência é um requisito essencial para a legitimação das decisões políticas.

A concepção de transparência vai além da mera publicidade. Segundo Forte (2020), a transparência governamental não se resume a disponibilizar dados. Ela depende de um processo de comunicação mais amplo, no qual a informação deve ser tratada de forma qualificada para realmente garantir o direito à transparência e sustentar princípios constitucionais como publicidade, democracia e participação social. De forma a contribuir para a formação desse padrão, surgiram instrumentos como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência. Portanto, é necessário que existam estruturas e mecanismos institucionais que viabilizem a comunicação eficaz entre governo e sociedade.

Nesse mesmo contexto, Silva e Vacovski (2015) ressaltam que essa efetividade depende de mecanismos como portais de transparência, audiências públicas, conselhos, orçamento participativo e da própria Lei de Acesso à Informação, que ampliam o acesso e fortalecem o controle social. Para que a transparência pública seja efetiva, não basta apenas divulgar informações, mas é necessário criar canais que permitam a comunicação clara entre governo e sociedade.

Além disso, a transparência é compreendida como um instrumento de combate à corrupção e de fortalecimento das instituições democráticas. Conforme Martins et al. (2018) a transparência apoiada pelas novas tecnologias deve servir à população, permitindo que a sociedade compreenda e avalie as ações dos gestores públicos, fortaleça o controle social, reduza a assimetria informacional e contribua para o controle da corrupção. Também nesse contexto, destaca-se que:

O controle da corrupção não pode e não deve se restringir à garantia legal do acesso às informações públicas relevantes, mas passa necessariamente por uma nova forma transparente e aberta de gestão que, por sua vez, pressupõe a participação ampla e permanente da sociedade nos processos de deliberação. Só a criação de canais permanentes de comunicação entre poder público e população pode promover uma relação de confiança entre ambos, o que, por sua vez, é fundamental para se avançar no sentido de uma gestão transparente. (Rubim ,1997, p. 76):

É fundamental que a produção e a divulgação de informações públicas sejam feitas de maneira organizada e transparente, permitindo que qualquer pessoa tenha acesso e possa

acompanhar os resultados. “A visibilidade da informação é uma das duas condições necessárias para a transparência. Para ser visível, a informação deve ser razoavelmente completa e encontrada com relativa facilidade. Isso evidencia o papel da informação como ferramenta de accountability e cobrança por resultados” (ZUCCOLOTTO; TEIXEIRA, 2019, p. 53).

A transparência, portanto, não se limita à simples divulgação de dados, mas cria as condições para que a accountability ocorra de maneira efetiva, pois, a prestação de contas (accountability) significa que os gestores têm obrigação de prestar contas a quem os elegeu e responder integralmente por todos os atos que praticam no exercício de seus mandatos” (OLIVEIRA; PISA; AUGUSTINHO, 2016, p. 152).

Já de acordo com Silva, Amorim e Pacheco (2024), a accountability vai além da responsabilização e da prestação de contas, envolvendo também transparência, publicidade e participação cidadã. Para eles a democracia só se efetiva quando os agentes públicos prestam contas de forma clara e assumem as consequências de seus atos, sendo indispensável o engajamento da sociedade nesse processo de controle.

Dessa forma, a transparência na gestão pública não apenas proporciona acesso à informação, mas fortalece a responsabilização dos gestores e o controle social, consolidando a relação de confiança entre governo e sociedade e assegurando que os cidadãos possam acompanhar, avaliar e influenciar as decisões públicas.

2.2.1 Portal de Transparência

O Portal da Transparência foi criado pela Controladoria-Geral da União (CGU) em 2004, constitui um importante instrumento de controle social, permitindo que os cidadãos acompanhem a aplicação dos recursos públicos e se informem sobre a gestão governamental. (BRASIL, 2024)

Essa iniciativa reforça o papel das tecnologias digitais como aliadas na consolidação da transparência pública, possibilitando o acesso facilitado a dados e informações governamentais em um ambiente aberto e democrático. De acordo com Barbosa, 2022, p.144)

:

Por meio da tecnologia, os dados públicos são perpetuados aos cidadãos para que sejam analisados, visando o combate à corrupção e a correta aplicabilidade das políticas públicas. Desta forma, a tecnologia, com seus avanços crescentes, potencializa cada vez mais o seu poder para processamento de dados, fazendo da rede mundial de computadores um ambiente favorável à aplicabilidade da transparência, publicidade e, consequentemente, do accountability, visando uma melhor gestão e fiscalização dos atos públicos governamentais pela sociedade. BARBOSA, 2022, p. 144):

Nesse contexto, os portais da transparéncia são instrumentos essenciais para garantir o acesso às informações públicas e fortalecer o controle social. Em municípios menores, como José de Freitas (PI), entretanto, ainda existem dificuldades quanto à efetividade desse acesso. Apesar de o portal disponibilizar dados sobre receitas, despesas e licitações, fatores como linguagem técnica, pouca divulgação e dificuldade de navegação comprometem a compreensão dos cidadãos e limitam a participação social, evidenciando a necessidade de aprimorar a transparéncia digital e o cumprimento das exigências da Lei nº 12.527/2011.

2.2.2 Sistema Integrados ao Portal de Transparéncia

Os sistemas integrados ao Portal da Transparéncia constituem instrumentos essenciais para a efetivação do direito de acesso à informação e para o fortalecimento da gestão pública participativa. Por meio dessas ferramentas, a sociedade pode solicitar informações, apresentar manifestações, acompanhar políticas públicas e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos. A participação da sociedade não deve ser apenas legitimadora das ações de governo, mas também de interferência, expressando necessidades, desejos, reclamações e sugestões (SECCHIN, 2008, p. 44).

Entre os principais sistemas que compõem essa estrutura destacam-se o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e as Ouvidorias Públicas, instituídos com base na Lei nº 12.527/2011 e regulamentações complementares.

2.2.2.1 Sistema de Acesso à Informação (e-Sic)

Controladoria-Geral da União (CGU) desenvolveu o e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão). O sistema funciona na internet e centraliza os pedidos e recursos dirigidos ao Poder Executivo Federal, suas entidades vinculadas e empresas estatais. (CGU,2014)

O art. 10 da Lei nº 12.527/2011 assegura que qualquer pessoa pode solicitar dados ou documentos aos órgãos públicos mencionados na norma. Para isso, basta usar um meio legítimo de comunicação e informar sua identificação, além de descrever exatamente qual informação deseja obter (BRASIL, 2011).

Desde a sua implantação, o e-SIC tem desempenhado um importante papel, estabelecendo uma ponte entre os órgãos e entidades da gestão pública e a sociedade,

contribuindo para o fortalecimento das ações de acesso à informação pública e relevante para subsidiar a tomada de decisão e os mecanismos de fiscalização” (MACIEL et al., 2019).

2.2.2.2 Sistema de Ouvidoria

As ouvidorias, por sua vez, são canais de comunicação entre a sociedade e o poder público, em que o cidadão pode prestar queixa sobre os serviços públicos ou requerer informações de interesse individual ou coletivo. (Pinho et ,2021, p. 341)

O funcionamento das ouvidorias públicas é fundamental para a promoção da democracia e do controle social, oferecendo aos cidadãos mecanismos de participação e fiscalização da administração pública. A legislação, incluindo a Lei de Acesso à Informação, reforça os direitos fundamentais e a transparência, enquanto normas federais específicas consolidam os princípios, procedimentos e prazos de atuação das ouvidorias e gestores, fortalecendo seu papel no contexto da gestão pública participativa (SOUZA et al., 2024).

2.3 Controle Social e Acesso à Informação Pública

O controle social representa um dos fundamentos mais relevantes da democracia participativa, sendo entendido como um instrumento da sociedade para acompanhar e influenciar as ações do Estado. De acordo com a Controladoria-Geral da União (2010, p. 16), “O controle social pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Trata-se de importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania.

No entanto, Bitencourt e Reck (2016, p. 97) diferenciam participação e controle social: A participação ocorre no momento da decisão, enquanto o controle social se dá após sua execução, verificando se foi cumprida conforme a lei. Então, para ambos, a transparência é essencial, já que gera como consequência um efetivo controle social.

Nessa perspectiva, a transparência assume papel essencial para a efetividade do controle social, uma vez que possibilita ao cidadão acompanhar de forma crítica a atuação estatal. Como enfatiza Secchin (2008, p. 37), “um requisito fundamental de incentivo ao controle social é a transparência, e, para alcançá-la, a publicidade dos atos dos atores públicos é uma ferramenta de extrema importância, já que garante o acesso do cidadão às informações sobre o que esses atores fazem ou deixam de fazer”.

O controle social configura-se, ainda, como uma prática dinâmica, influenciada por contextos sociais e políticos, que após a pandemia da Covid-19 passou a ser amplamente mediada por tecnologias da informação, reforçando a importância do acesso e da organização das informações (OLIVEIRA; FUJITA, 2024).

No entanto, para que esse controle seja realmente efetivo, é necessária a utilização de linguagem clara e compreensível. Nesse sentido, Tavares, Bitencourt e Cristóvam (2021, p. 801) afirmam que: “A exigência de uso de linguagem clara e compreensível talvez seja o maior desafio da transparência pública atualmente, pois não há, objetivamente, um guia para aquilo que é claro ou não é claro; ou, ainda, aquilo que é compreensível ou não é compreensível, além do que, a lei não faz maiores digressões para o seu alcance”.

Dessa forma, embora as tecnologias de informação tenham ampliado o alcance do controle social, sua efetividade ainda depende da capacidade dos cidadãos de compreenderem os dados disponibilizados, observa-se:

Entretanto, um alto grau de detalhamento e a presença de termos muito técnicos faz com que esses relatórios sejam de difícil compreensão para grande parte da sociedade. Um controle social efetivo só será alcançado por meio da criação de novos instrumentos que possam traduzir e resumir essa grande quantidade de informações de modo a facilitar o entendimento de como são executadas as contas públicas. Somente assim a sociedade poderá ocupar seu lugar de co-participante do controle dos gastos públicos. Ribeiro e Borborema (2006, p. 33)

Assim, mesmo com as limitações quanto à clareza e acessibilidade das informações públicas, o controle social conta com mecanismos institucionais que viabilizam a atuação direta dos cidadãos nos processos decisórios e de fiscalização estatal. Ressalta-se:

Mecanismos de controle social incluem instrumentos legais e institucionais, como consultas e audiências públicas, orçamento participativo, conselhos de políticas públicas, organizações não governamentais e ouvidorias. Esses instrumentos permitem aos cidadãos participar ativamente da governança, exigindo responsabilidade e prestação de contas dos governantes, e atuando como um contrapeso essencial ao poder estatal. (Machado e Probst ,2024, p. 133):

Dessa forma, o controle social se consolida como um elemento indispensável para a consolidação da democracia participativa, na medida em que promove a fiscalização e a corresponsabilidade cidadã na gestão pública. No entanto, sua efetividade ainda enfrenta desafios e limitações relacionados ao acesso à informação, especialmente quanto à clareza, tempestividade e confiabilidade dos dados públicos. A dificuldade de avaliar a conduta dos gestores públicos está diretamente ligada à ausência de informações suficientes e acessíveis, o

que compromete a compreensão social e a escolha consciente dos representantes (CORBARI, 2004).

2.4 Desafios e Limitações no Acesso à Informação Pública

O acesso à informação pública constitui um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu artigo 5º, inciso XXXIII:

que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. BRASIL, 1988, art. 5º, XXXIII).

E regulamentado pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que estabelece as diretrizes para a transparência ativa e passiva no âmbito da Administração Pública. Esse direito é essencial para o fortalecimento da cidadania e para o exercício do controle social.

Entretanto, apesar dos avanços, ainda há inúmeros desafios e limitações para sua plena efetividade. No contexto brasileiro, a efetividade do direito de acesso à informação ainda é limitada por persistentes obstáculos de natureza cultural e estrutural. Mesmo após a promulgação da LAI, continuam a existir entraves significativos, como a resistência burocrática à abertura de dados, a dificuldade de acesso a documentos históricos e processos, e a permanência da cultura de exigir a "demonstração de interesse" ou "justificativa" para os pedidos de informação. Tais desafios demonstram a necessidade de políticas públicas específicas, padronização de procedimentos e capacitação dos agentes para superar a inércia administrativa (REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, 2011)

Esses obstáculos estão especialmente relacionados à capacidade administrativa dos órgãos públicos de se adequarem às exigências legais e tecnológicas da transparência. Observase, nesse sentido:

que a LAI estabelece extensos critérios mínimos de disponibilização de informação que demandam mudanças administrativas envolvendo tecnologia de informação, gestão de arquivos e um processo de automatização de alimentação dos sítios eletrônicos, porquanto “os mesmos devem ser atualizados, numa mudança de paradigma que implica em desafios a uma administração pública não habituada a ser proativamente transparente (Saraceno; Monteiro, 2021, p. 124).

Atualmente, há grande disponibilidade de informações sobre a gestão governamental, especialmente no que se refere ao orçamento público. No entanto, apenas a disponibilização de dados não garante transparência, sendo necessário que essas informações sejam acessíveis à

população em geral, e não apenas a especialistas. Nesse sentido, é papel do Estado fomentar o interesse e a compreensão dos cidadãos acerca da Administração Pública (SECCHIN, 2008).

Martins (2011) explica que o direito de acesso à informação estabelece duas obrigações fundamentais para os governos: a divulgação de informações essenciais sobre suas atividades e a resposta a pedidos de dados solicitados pelo público, garantindo acesso aos documentos originais ou cópias, como forma de assegurar transparência e participação cidadã.

Desse contexto, destaca-se a necessidade de sensibilizar os gestores públicos quanto à relevância da transparência e ao reconhecimento de que os pedidos de acesso à informação podem atuar como instrumentos de aprimoramento da gestão. Além disso, o investimento em práticas adequadas de gestão da informação contribui significativamente para a efetivação da transparência, ao facilitar a disponibilização de dados e conferir maior agilidade aos processos administrativos (CORREIA, 2017).

2.5 Leis sobre a Transparência na Gestão Pública

A transparência consolidou-se como um princípio essencial da administração pública e um dos pilares para o fortalecimento da democracia. No contexto brasileiro, sua institucionalização ocorreu de forma gradual, acompanhando a evolução das normas que ampliaram o acesso à informação e o controle social.

Segundo Pecoraro (2025), a promoção da transparência como valor democrático vem sendo fortalecida por instrumentos normativos desde a Constituição Federal de 1988, que garantiu o direito de acesso à informação em seu art. 5º, incisos XIV e XXXIII. Nas décadas seguintes, leis como a de Responsabilidade Fiscal (2000), a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei de Acesso à Informação (2011) representaram marcos fundamentais para o avanço da transparência pública e para o enfrentamento da corrupção no Brasil.

2.5.1 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar n° 101/2000

A promulgação da Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), representou um marco no controle e na disciplina dos gastos públicos no Brasil. Segundo Andrade (2021, p. 2), a LRF “surgiu da necessidade de se criar instrumentos que enrijecem o controle e fomentassem o planejamento dos gastos públicos, com

a criação de objetivos e metas a serem cumpridos pelos entes federativos, dado o crescimento dos déficits públicos e de dívidas decorrentes dos mesmos”.

A LRF estabelece diretrizes para a gestão das finanças públicas, buscando garantir que os recursos sejam aplicados corretamente pelos entes federativos, Poderes e Ministério Público, de forma responsável e em conformidade com os preceitos constitucionais e legais. (ARAÚJO; FILHO; GOMES, 2015)

Nesse sentido, a própria lei define quais documentos devem ser amplamente divulgados como forma de garantir a transparência fiscal. Conforme dispõe o Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. (Brasil,2000)

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) reúne dados essenciais sobre a execução orçamentária, incluindo informações referentes à despesa total com pessoal, dívida consolidada, concessão de garantias e operações de crédito, entre outros indicadores relevantes (BRASIL, 2025). Esse instrumento não apenas organiza e consolida os dados financeiros, mas também fornece uma base sólida para que a sociedade acompanhe o desempenho fiscal dos entes públicos, promovendo maior responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

De acordo com a Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP, 2020), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece fundamentos e instrumentos voltados à gestão responsável das finanças públicas, destacando-se elementos como planejamento, transparência, prevenção de riscos e garantia de equilíbrio nas contas, que orientam a execução orçamentária e fiscal dos entes federativos.

Nesse contexto, a transparência surge como princípio central da LRF, garantindo que os cidadãos tenham acesso às informações sobre a execução fiscal e possam participar ativamente do debate orçamentário. Segundo Khair (2000, p. 72) :

Será dada ampla divulgação, inclusive na internet, para a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as prestações de contas e seu parecer prévio”. Essa divulgação garante o direito da sociedade de conhecer a execução fiscal do governo e de participar do debate orçamentário, como reforça a própria lei: “a transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e a realização de audiências públicas. (Khair, 2000, p. 72);

Além disso, orçamento público, estruturado por meio do PPA, LDO e LOA, também atua como instrumento de democratização, permitindo a participação direta da sociedade na

fiscalização das ações governamentais e impondo limites à gestão fiscal, conforme estabelecido pela LRF. (SILVA; IZÁ, 2020).

Após 25 anos, Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) consolidou-se como a espinha dorsal da governança fiscal brasileira, ao estabelecer princípios voltados à sustentabilidade das contas públicas e ao fortalecimento institucional. Com o tempo, incorporou mecanismos modernos, como o marco fiscal de médio prazo, que reforçam disciplina, previsibilidade orçamentária e transparência. O monitoramento do arcabouço fiscal por instituições independentes assegura controle e credibilidade das políticas fiscais, embora ainda sejam necessários aperfeiçoamentos operacionais (PINTO, 2025).

2.5.2 Lei da Transparência – Lei Complementar n° 131/2009

A Lei Complementar nº 131/2009, conhecida como Lei da Transparência alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) para determinar que informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sejam disponibilizadas em tempo real, reforçando a transparência e o controle social sobre a gestão fiscal (BRASIL, 2009).

O art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, estabelece que a transparência na gestão fiscal deve ser garantida mediante incentivos à participação popular, realização de audiências públicas nos processos orçamentários, divulgação em tempo real das informações sobre a execução orçamentária e financeira, além da adoção de sistemas integrados de administração financeira e controle. (BRASIL, 2009).

Segundo Morais e Bonfim (2016), a Lei Complementar nº 131/2009, além de estabelecer prazos para a implementação das medidas de transparência, conferiu legitimidade a qualquer cidadão, associação, sindicato ou partido político para denunciar irregularidades ao Ministério Público ou aos Tribunais de Contas, em caso de descumprimento, prevendo ainda as sanções aplicáveis aos entes que não observarem suas determinações.

Para Zuccolotto e Teixeira (2019), a Lei Complementar nº 131/2009 ampliou significativamente os mecanismos de transparência previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, ao incentivar a participação popular por meio de audiências públicas nos processos orçamentários e determinar a divulgação, em tempo real, de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público. Ademais, a norma foi complementada pelo Decreto nº 7.185/2010 e pela Portaria nº 548/2010 da Secretaria do

Tesouro Nacional, que definem padrões mínimos de qualidade, segurança e controle dos sistemas integrados de administração financeira utilizados pelos entes federativos.

Assim, a Lei da Transparência consolidou-se como marco importante para a ampliação do acesso à informação e da accountability no Brasil, servindo de base para legislações posteriores, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

2.5.3 Lei de Acesso à Informação (LAI) -Lei n° 12.527/2011

A Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), estabelece os procedimentos que devem ser seguidos pelos entes federativos e órgãos públicos com o objetivo de garantir o direito constitucional de acesso à informação. Subordinam-se a ela todos os órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para a realização de ações de interesse público (BRASIL, 2011).

De acordo com Correia (2017), a Lei nº 12.527/11 assegura a qualquer cidadão, seja pessoa física ou jurídica, o direito de solicitar informações aos órgãos públicos, desde que não sejam classificadas ou relacionadas à vida privada e dados pessoais. Além disso, não há restrições quanto à natureza do solicitante, nem exigência de justificativa sobre a finalidade do pedido.

Dessa forma, comprehende-se que a LAI reafirma o compromisso do Estado com a transparência e o acesso à informação, fortalecendo o controle social e a efetivação do princípio da publicidade. Nesse sentido, “a Lei de Acesso à Informação destaca-se no ordenamento jurídico por ter como finalidade precípua assegurar o direito fundamental de acesso à informação, estabelecendo como diretrizes básicas a publicidade como regra, o sigilo como exceção, a divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitação, a cultura da transparência e o controle social da administração pública” (CRUZ, 2022, p. 113).

No entanto, apesar desses avanços, a aplicação prática da LAI ainda enfrenta desafios que podem comprometer seus objetivos. Então:

Seu impacto pode ser observado na maior transparência dos órgãos governamentais, na promoção da participação cidadã e no combate à corrupção e ao desperdício de recursos públicos. A LAI deveria ser um instrumento para promover a transparência, o acesso à informação e a prestação de contas, mas, quando é usada para ocultar informações pertinentes ao público, ela perde sua finalidade democrática e se torna uma ferramenta de opacidade e falta de prestação de contas. Isso enfraquece a confiança dos cidadãos nas instituições governamentais e mina a integridade do

sistema democrático como um todo” (FRANCISCHINI DE SOUZA; MAIA; GOMES, 2024, p. 396).

Mesmo com a consolidação desse marco legal, processos administrativos recentes voltados à formação de opinião sobre políticas públicas, bem como questões fiscais e de tributação, ainda apresentam difícil acesso. Persistem, em algumas instituições, práticas de exigência de “demonstração de interesse” e “justificativa do pedido”, o que limita a efetividade do direito de acesso à informação e evidencia lacunas na implementação plena da LAI (PAES, 2012).

Apesar dos desafios ainda enfrentados na aplicação da Lei nº 12.527/2011, a conscientização e o treinamento contínuo dos gestores podem favorecer mudanças significativas, uma vez que compreendem a importância da transparência e reconhecem que os pedidos de acesso à informação podem servir como ferramenta de gestão. O investimento em gestão da informação facilita a disponibilização de dados e agiliza os processos internos. Desde a promulgação da LAI, órgãos públicos têm implementado diversas ações, como capacitações e criação de mecanismos voltados à transparência ativa, reforçando o controle social e a efetividade do direito de acesso à informação (CORREIA, 2017)

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa foi conduzida com base em uma abordagem qualitativa e descritiva, utilizando técnicas de análise documental e bibliográfica. Essa escolha metodológica justifica-se pela natureza do problema investigado, que envolve aspectos subjetivos relacionados à percepção da sociedade sobre a transparência e o controle social das contas públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de José de Freitas (PI).

A abordagem qualitativa possibilita uma análise mais aprofundada dos significados, intenções e contextos relacionados ao fenômeno estudado. Conforme Minayo (2012), o processo analítico e sistemático da pesquisa qualitativa busca transformar opiniões, crenças, valores, representações, relações e ações humanas em conhecimento científico, considerando a perspectiva dos sujeitos envolvidos.

Conforme Bezerra et al. (2014), o método descritivo caracteriza-se pela observação, descrição, análise e correlação de fenômenos, sem que haja interferência do pesquisador, tendo como finalidade compreender a frequência e as relações entre os fatos estudados. Nesse sentido, o método descritivo permitiu registrar, analisar e interpretar as características observáveis do objeto de estudo neste caso, o funcionamento e a efetividade dos instrumentos de transparência pública disponibilizados pela Prefeitura Municipal de José de Freitas, bem como o nível de acesso e participação da sociedade no acompanhamento da gestão pública.

A metodologia adotada envolveu três etapas principais: análise documental, levantamento bibliográfico e avaliação prática do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de José de Freitas, com base em critérios técnicos estabelecidos por organismos de controle externo.

A análise documental consistiu na consulta de documentos oficiais e normativos relacionados à transparência pública e ao controle social, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), além de resoluções, orientações e recomendações emitidas por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON). Esses documentos serviram de base para a compreensão dos fundamentos legais e institucionais que norteiam as políticas de transparência no setor público municipal.

O levantamento bibliográfico teve como objetivo mapear estudos anteriores sobre avaliação de portais da transparência em diferentes municípios e estados brasileiros, permitindo uma análise comparativa com o caso de José de Freitas. A revisão da literatura incluiu trabalhos como os de Araújo (2021), Forte (2020), Soares e Rosa (2022), além de Abdala e Torres (2016). Esses estudos abordam aspectos como clareza das informações, usabilidade dos portais, linguagem acessível, acessibilidade digital, inclusão social e efetividade da transparência pública.

A análise comparativa com esses trabalhos possibilitou a identificação de padrões de fragilidade recorrentes, como ausência de dados essenciais, linguagem excessivamente técnica, deficiência em ferramentas de busca e falta de estrutura amigável ao cidadão. Esses achados bibliográficos reforçaram os resultados da análise documental e da avaliação prática, indicando que a simples existência de um portal não garante a efetividade do acesso à informação.

A avaliação prática do Portal da Transparência de José de Freitas foi realizada a partir da metodologia do Radar da Transparência Pública, ferramenta desenvolvida pela ATRICON (2024), que permite avaliar o grau de transparência dos portais públicos com base em dimensões oficiais, tais como:

- Informações prioritárias;
- Informações institucionais;
- Receitas e despesas;
- Licitações e contratos;
- Planejamento e Prestação de Contas;
- Recursos humanos;
- Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e Ouvidoria;
- Acessibilidade

Durante a análise prática, foram observados elementos complementares de usabilidade e acessibilidade, conforme orienta a Cartilha de 2024 da ATRICON, considerando aspectos como a disponibilidade, atualidade, filtro de pesquisa, gravação de relatório e série histórica. De acordo com a Cartilha do Radar da Transparência Pública (ATRICON, 2024), a avaliação dos portais é realizada com base em critérios específicos que mensuram a qualidade e a acessibilidade das informações disponibilizadas. Os principais itens avaliados são a Disponibilidade, que verifica se os dados estão efetivamente publicados; a Atualidade, que observa se as informações são recentes, considerando-se atualizadas aquelas com até 30 dias da data da consulta; e a Série Histórica, que analisa a divulgação de registros dos últimos três anos, indicando a continuidade do repositório informacional.

Além desses, são avaliados a Gravação de Relatórios, que busca identificar se os dados podem ser baixados em formatos editáveis compatíveis com a política de Dados Abertos, e a Filtro de Pesquisa, que verifica a existência de mecanismos que facilitem a localização de informações específicas no portal. Juntos, esses critérios permitem mensurar de forma padronizada o grau de transparência ativa dos entes públicos, assegurando maior controle social e acesso à informação.

O diagnóstico foi elaborado com base no desempenho do portal frente aos critérios citados, classificando os itens como “atendido ou “não atendido”, conforme a metodologia do Radar. Essa etapa permitiu identificar falhas e boas práticas na gestão da transparência da Prefeitura Municipal de José de Freitas, além de fornecer subsídios para refletir sobre a efetividade das políticas públicas de acesso à informação e controle social no contexto local.

4. RESULTADOS E DISCURSÃO

Para avaliar o Portal da Transparéncia da Prefeitura Municipal de José de Freitas, aplicou-se a metodologia do Radar da Transparéncia Pública (ATRICON, 2024), cuja avaliação foi concluída em 13 de maio de 2024. Embora o Radar conte cole um conjunto amplo de itens, este estudo concentrou-se nas dimensões mais representativas para os objetivos da pesquisa, que refletem a efetividade da transparéncia ativa e o cumprimento das legislações de acesso à informação.

A seguir, apresentam-se os resultados obtidos, organizados por dimensão, conforme os critérios estabelecidos pela ATRICON. O objetivo dessa avaliação não é apenas apontar deficiências, mas também contribuir para o fortalecimento da transparéncia pública, indicando oportunidades de melhoria para que a população de José de Freitas tenha acesso mais claro, completo e acessível às informações governamentais.

Quadro 1– Resultados da análise documental – Dimensão: Informações Prioritárias

Dimensão	Perguntas	Item Avaliação (Critério)	Respostas
Informações Prioritárias	Possui portal da transparéncia próprio ou compartilhado na internet?	Disponibilidade	Atende
Informações Prioritárias	O acesso ao portal transparéncia está visível na capa do site?	Disponibilidade	Atende
Informações Prioritárias	O portal de transparéncia contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	Disponibilidade	Atende

Informações Prioritárias	O portal de transparência contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	Disponibilidade	Atende
--------------------------	--	-----------------	--------

Fonte: Baseado em Atricon(2024)

A análise dos dados apresentados no quadro demonstra que o município de José de Freitas atende ao critério disponibilidade que foi avaliado na dimensão Informações Prioritárias.

Observou-se que o município possui um portal da transparência próprio ou compartilhado na internet, o que evidencia o compromisso da gestão com a disponibilização de informações públicas. Além disso, verificou-se que o acesso ao portal está visível na página inicial do site institucional, favorecendo o acesso rápido e intuitivo às informações de interesse coletivo. De acordo com a Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), todos os órgãos e entidades públicas devem adotar procedimentos que assegurem o direito constitucional de acesso às informações de interesse coletivo (BRASIL, 2011).

Outro aspecto relevante é que o portal conta com uma ferramenta de pesquisa de conteúdo que facilita a busca por informações, contribuindo para a efetividade do princípio da publicidade e para o fortalecimento do controle social.

De forma geral, os resultados indicam avanços significativos na transparência ativa do município, demonstrando que José de Freitas cumpre com as exigências legais quanto à divulgação de informações prioritárias.

Quadro 2– Resultados da análise documental – Dimensão: Informações Institucionais.

Dimensão	Pergunta	Item Avaliação (Critério)	Resposta
Informações Institucionais	Inclui botão do Radar da Transparência Pública no site institucional ou portal transparência?	Disponibilidade	Não Atende

Fonte: Baseado em Atricon(2024)

Na dimensão Informações Institucionais, observou-se que o portal da transparência não possui o botão do Radar da Transparência Pública no site institucional. Esse item foi avaliado

como Não Atende, indicando a necessidade de atualização e integração com ferramentas de monitoramento que reforcem a visibilidade e a credibilidade das informações disponibilizadas.

Quadro 3 Resultados da análise documental – Dimensão: Acessibilidade

Dimensão	Perguntas	Item Avaliação (Critério)	Resposta
Acessibilidade	O portal de transparência contém símbolo de acessibilidade em destaque?	Disponibilidade	Atende
Acessibilidade	O portal de transparência contém opção de alto contraste?	Disponibilidade	Atende
Acessibilidade	O portal de transparência contém exibição do caminho de páginas percorridas pelo usuário?	Disponibilidade	Atende
Acessibilidade	O portal de transparência contém ferramenta de redimensionamento de texto?	Disponibilidade	Atende

Fonte: Baseado em Atricon(2024)

Em relação à acessibilidade, verificou-se que o portal da transparência apresenta ótimos resultados, atendendo a todos os critérios avaliados. O site contém símbolo de acessibilidade em destaque, opção de alto contraste, exibição do caminho de navegação e ferramenta de redimensionamento de texto, todos classificados como “Atende”.

Esses recursos garantem que o portal seja acessível a pessoas com diferentes necessidades, especialmente aquelas com deficiências visuais ou motoras, promovendo a inclusão digital. Conforme Tavares, Bitencourt e Cristóvam (2021, p. 801), o uso de linguagem clara e compreensível talvez seja o maior desafio da transparência pública atualmente, pois a falta de clareza e acessibilidade limita o exercício do controle social. Nessa perspectiva, Ribeiro e Borborema (2006, p. 33) reforçam que relatórios excessivamente técnicos ou detalhados dificultam a compreensão da sociedade, comprometendo a efetividade da participação cidadã.

Assim, os resultados obtidos na dimensão Acessibilidade demonstram que o município de José de Freitas adota boas práticas de inclusão digital, o que contribui para o fortalecimento da transparência pública e da cidadania participativa.

Quadro 4– Resultados da análise documental – Dimensão: Ouvidoria

Dimensão	Pergunta	Item Avaliação (Critério)	Resposta
Ouvidoria	Há informações sobre o atendimento presencial pela Ouvidoria (Indicação de endereço físico, telefone e e-mail da unidade responsável, além do horário de funcionamento)?	Disponibilidade	Atende
Ouvidoria	Há canal eletrônico de acesso/interação com o Poder ou órgão (Ouvidoria e/ou Fale Conosco)?	Disponibilidade	Não Atende. Não possui canal para receber as manifestações dos cidadãos, como sugestão, elogio, solicitação, reclamação e denúncia

Fonte: Baseado em Atricon(2024)

A dimensão Ouvidoria apresentou resultados mistos. Foi identificado que o portal divulga informações sobre o atendimento presencial, como endereço físico, telefone, e-mail e horário de funcionamento, atendendo parcialmente aos critérios. No entanto, não há canal eletrônico ativo que permita o registro de manifestações, como reclamações, sugestões ou denúncias, o que resultou em avaliação “Não Atende”.

A ausência desse canal eletrônico limita o exercício da cidadania e a interação direta entre a população e o poder público, dificultando o controle social. De acordo com Souza et al. (2024), as ouvidorias públicas são instrumentos essenciais para a promoção da democracia participativa, pois possibilitam o diálogo entre Estado e sociedade e fortalecem a transparência. Além disso, Secchin (2008, p. 44) reforça que a participação da sociedade deve ir além da legitimidade, envolvendo também interferência e acompanhamento direto das ações governamentais.

Quadro 5– Resultados da análise documental – Dimensão: SIC

Dimensão	Pergunta	Item Avaliação (Critério)	Resposta
SIC	Divulga lista de documentos classificados em cada grau de sigilo, contendo pelo menos o assunto sobre o qual versa a informação, a categoria na qual ela se encontra, o dispositivo legal que fundamenta a classificação e o respectivo prazo?	Disponibilidade	Atende
		Filtro de Pesquisa	Não Atende
		Série Histórica	Não Atende
		Gravação de Relatório	Não Atende
		Atualidade	Não Atende
SIC	Divulga relatório anual estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	Disponibilidade	Atende
		Filtro de Pesquisa	Não Atende
		Série Histórica	Não Atende
		Gravação de Relatórios	Não Atende
		Atualidade	Atende
	A solicitação por meio de e-Sic é simples, ou seja, sem a exigência de itens		

SIC	de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	Disponibilidade	Atende
SIC	Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	Disponibilidade	Atende

Fonte: Baseado em Atricon(2024)

Os resultados referentes ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) indicaram avanços, mas também lacunas importantes. O portal permite o envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC), e o processo de solicitação é considerado simples e acessível, ambos classificados como “Atende”.

Por outro lado, itens como filtros de pesquisa, série histórica e gravação de relatórios não atendem aos critérios, prejudicando a busca e o acompanhamento das informações. De modo geral, o município ainda precisa melhorar a transparência dos relatórios estatísticos e das listas de documentos classificados por grau de sigilo.

Essas lacunas comprometem a efetividade da transparência passiva prevista na Lei nº 12.527/2011, que assegura ao cidadão o direito de solicitar informações públicas (BRASIL, 2011). Como observam Maciel et al. (2019), o e-SIC desempenha papel fundamental ao estabelecer uma ponte entre a sociedade e o poder público, fortalecendo o acesso à informação e o controle social.

Quadro 6– Resultados da análise documental – Dimensão: Planejamento e Prestação de Contas

Dimensão	Pergunta	Item Avaliação (Critério)	Resposta
Planejamento e Prestação de Contas	Divulga a Lei Orçamentária (LOA) e seus anexos?	Disponibilidade	Atende
Planejamento e Prestação de Contas	Divulga a Lei do Plano Plurianual (PPA) e seus anexos?	Disponibilidade	Não Atende É necessário que estejam publicados no portal, em seção específica, a íntegra do PPA vigente e seus anexos.
Planejamento e Prestação de Contas	Divulga os objetivos estratégicos do Poder ou órgão e os indicadores definidos para mensurar o alcance desses objetivos (plano estratégico institucional ou instrumento equivalente)?	Disponibilidade	Não Atende
Planejamento e Prestação de Contas	Divulga o Relatório de Gestão Fiscal (RGF)?	Atualidade	Atende
Planejamento e Prestação de Contas	Divulga o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)?	Disponibilidade	Atende
		Filtro de Pesquisa	Não Atende
		Série Histórica	Não Atende
		Atualidade	Atende

Fonte: Baseado em Atricon(2024)

Nessa dimensão, verificou-se que o município divulga a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), ambos classificados como “Atende”. Contudo, a Lei do Plano Plurianual (PPA) e seus anexos não estão disponíveis no portal, o que resultou em não atende.

Da mesma forma, os objetivos estratégicos e indicadores institucionais não são divulgados. Esses aspectos comprometem a compreensão das metas e do desempenho da gestão

pública. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) foi avaliado como “Atende” em disponibilidade e atualidade, mas “Não Atende” quanto a filtros de pesquisa e série histórica.

Quadro 7– Resultados da análise documental – Dimensão: Contrato

Dimensão	Pergunta	Item Avaliação (Critério)	Resposta
Contratos	Divulga o inteiro teor dos contratos e dos respectivos termos aditivos?	Disponibilidade	Atende
		Filtro de Pesquisa	Atende
		Série Histórica	Atende
		Atualidade	Atende
Contratos	Divulga a relação/lista dos fiscais de cada contrato vigente e encerrado?	Disponibilidade	Não Atende .
		Filtro de Pesquisa	Não Atende
		Série Histórica	Não Atende
		Gravação de Relatório	Não Atende
		Atualidade	Não Atende
Contrato	Divulga a relação dos contratos celebrados em ordem sequencial, com o seu respectivo resumo, contendo, no mínimo, indicação do contratado(a), do valor, do objeto e da vigência,	Disponibilidade	Atende
		Filtro de Pesquisa	Atende
		Série Histórica	Não Atende
		Gravação de Relatório	Atende

	bem como dos aditivos deles decorrentes?	Atualidade	Atende
Contrato	Divulga a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem?	Disponibilidade	Não Atende
		Filtro de Pesquisa	Não Atende
		Série Histórica	Não Atende
		Gravação de Relatório	Não Atende
		Atualidade	Não Atende

Fonte: Baseado em Atricon(2024)

Na dimensão Contratos, observou-se que o município divulga o inteiro teor dos contratos e aditivos, atendendo plenamente aos critérios de disponibilidade, filtro de pesquisa, série histórica e atualidade. Também é publicada a relação dos contratos em ordem sequencial, com identificação do contratado, valor, objeto e vigência outro ponto avaliado como “Atende”.

Porém, não há divulgação da relação de fiscais de contratos vigentes e encerrados, nem da ordem cronológica dos pagamentos, ambos classificados como “Não Atende”. Essas falhas comprometem a rastreabilidade e o controle social sobre a execução contratual. Segundo Martins et al. (2018), a transparência apoiada pelas novas tecnologias deve permitir que a sociedade compreenda e avalie as ações dos gestores públicos, fortalecendo o controle social e prevenindo a corrupção.

Quadro 8– Resultados da análise documental – Dimensão: Licitações

Dimensão	Pergunta	Item Avaliação (Critério)	Resposta
Licitações	Divulga o plano de contratações anual (art. 12, VII, da Lei n. 14.133)?	Disponibilidade	Não Atende Na seção relativa às licitações e/ou contratos, deve ser possível consultar os planos de contratações anuais a que se refere o artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.
Licitações	Divulga a íntegra das Atas de Adesão SRP?	Disponibilidade	Não Atende Na seção relativa às licitações e/ou contratos, deve ser possível acessar a íntegra das atas de adesão de registros de preços
Licitações	Divulga a relação das licitações em ordem sequencial, informando o número e modalidade licitatória, o objeto, valor estimado/homologado e a situação?	Disponibilidade	Atende
		Filtro de Pesquisa	Atende
		Série Histórica	Atende
		Gravação de Relatório	Atende
		Atualidade	Atende
Licitações	Divulga a íntegra dos demais documentos das fases interna e externa das licitações?	Disponibilidade	Não Atende
Licitações	Divulga a íntegra dos principais documentos dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação?	Disponibilidade	Não Atende Na seção relativa às licitações, deve ser possível acessar a íntegra dos principais documentos das fases interna e externa do processo licitatórios, incluindo termo de referência, justificativa, pareceres técnicos/jurídicos e ato de homologação.

Fonte: Baseado em Atricon(2024)

Na dimensão Licitações, os resultados apontam avanços e limitações. O portal divulga adequadamente a relação das licitações, apresentando número, modalidade, objeto, valores e situação, atendendo a todos os critérios de disponibilidade, filtro, série histórica e atualidade.

Entretanto, não são publicadas as atas de adesão ao Sistema de Registro de Preços (SRP), nem o plano anual de contratações, o que infringe o artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Também não estão disponíveis os documentos das fases interna e externa das licitações e dos processos de dispensa e inexigibilidade, resultando em “Não Atende”.

Essas ausências limitam a transparência e dificultam a fiscalização pela sociedade. Para Rubim (1997, p. 76), a criação de canais permanentes de comunicação entre poder público e população é fundamental para promover uma relação de confiança e fortalecer a gestão transparente.

Quadro 9– Resultados da análise documental – Dimensão: Recursos Humanos

Dimensão	Pergunta	Item Avaliação (Critério)	Resposta
Recursos Humanos	Identifica a remuneração nominal de cada servidor/autoridade/Membro e a tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções?	Disponibilidade	Não Atende
		Filtro de Pesquisa	Não Atende
		Série Histórica	Não Atende
		Gravação de Relatório	Não Atende
		Atualidade	Não Atende
Recursos Humanos	Divulga a relação nominal dos servidores/autoridades/membros, seus cargos(funções, as respectivas lotações, as suas datas de admissão/exoneração/inativação e a carga horária semanal do cargo/função ocupada/desempenhada?	Disponibilidade	Não Atende
		Filtro de Pesquisa	Não Atende
		Série Histórica	Não Atende
		Atualidade	Não Atende

Fonte: Baseado em Atricon(2024)

Os resultados relacionados à dimensão Recursos Humanos indicaram graves deficiências. Não há divulgação da relação nominal dos servidores, cargos, lotações e remunerações, nem informações sobre admissões, exonerações e carga horária. Todos os critérios foram avaliados como “Não Atende”.

A falta de transparência sobre a folha de pagamento e a estrutura funcional compromete o controle social e a eficiência administrativa. Segundo Silva et al. (2024), a simples disponibilização de dados não é suficiente para garantir a transparência efetiva; é necessário que as informações sejam completas, compreensíveis e acessíveis ao cidadão. Nesse sentido, a ausência de informações básicas sobre pessoal impede o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e fragiliza a accountability.

Conforme Francischini de Souza, Maia e Gomes (2024, p. 396), quando a informação é utilizada para ocultar dados relevantes ao público, perde sua finalidade democrática e compromete a confiança nas instituições. Essa constatação está em consonância com Zuccolotto e Teixeira (2019), ao afirmarem que a visibilidade e a completude das informações são condições indispensáveis para a efetiva transparência pública.

De modo geral, os resultados revelam que o município de José de Freitas precisa avançar significativamente nessa dimensão, uma vez que a transparência sobre os recursos humanos é essencial para a gestão responsável, o controle social e a credibilidade da administração pública.

Quadro 10– Resultados da análise documental – Dimensão: Despesas

Dimensão	Pergunta	Item Avaliação (Critérios)	Resposta
Despesa	Divulga informações pormenorizadas das despesas do Poder ou órgão, detalhando o beneficiário do pagamento, o bem fornecido ou serviço prestado e o procedimento licitatório originário?	Disponibilidade	Atende
		Filtro de Pesquisa	Atende
		Série Histórica	Não Atende
		Gravação de Relatório	Atende

		Atualidade	Atende
Despesa	Divulga as despesas do Poder ou órgão, detalhando sua execução (empenho, liquidação e pagamento) e identificando sua classificação orçamentária (unidade orçamentária, a função, a subfunção, categoria econômica, grupo de despesa, elemento de despesa e a fonte dos recursos)?	Disponibilidade	Atende
		Filtro de Pesquisa	Atende
		Série Histórica	Não Atende
		Gravação de Relatório	Atende
		Atualidade	Atende

Fonte: Baseado em Atricon(2024)

No que se refere às despesas, o município apresentou bom desempenho. Foram encontradas informações detalhadas sobre os pagamentos realizados, incluindo a identificação dos beneficiários, bens e serviços adquiridos e os procedimentos licitatórios correspondentes, todos classificados como “Atende”. Conforme o art. 48, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009, que determinam a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução da despesa.

Os itens relacionados à atualidade e à gravação de relatórios também foram atendidos, demonstrando compromisso com a divulgação tempestiva dos gastos públicos. No entanto, a série histórica ainda não está completa, sendo avaliada como “Não Atende”. Essa limitação impede uma análise comparativa entre exercícios financeiros e restringe o acompanhamento contínuo da execução orçamentária.

Esses resultados demonstram um avanço na transparência orçamentária do município, embora a consolidação histórica das despesas ainda precise ser aprimorada. De acordo com Silva e Izá (2020), o orçamento público é um instrumento essencial para a democratização e

fiscalização da gestão, e sua divulgação completa é indispensável para que a sociedade possa exercer o controle social.

Quadro 11– Resultados da análise documental – Dimensão: Receita

Dimensão	Pergunta	Item Avaliação (Critérios)	Resposta
Receita	Divulga a classificação orçamentária por natureza da receita (categoria econômica, origem, espécie)?	Disponibilidade	Atende
		Filtros de Pesquisa	Atende
		Série Histórica	Não Atende
		Gravação de Relatório	Atende
Receita	Divulga as receitas do Poder ou órgão, evidenciando sua previsão e realização?	Disponibilidade	Atende
		Filtros de Pesquisa	Atende
		Série Histórica	Não Atende
		Gravação de Relatório	Atende

Fonte: Baseado em Atricon(2024)

Na dimensão Receitas, observou-se que o município divulga as receitas previstas e realizadas, bem como a classificação orçamentária por natureza da receita, com disponibilidade filtros de pesquisa atendidos.

No entanto, assim como nas despesas, a série histórica ainda não é apresentada de forma contínua, o que impede uma análise temporal mais completa. Apesar disso, a gravação de relatórios e a atualidade das informações foram avaliadas positivamente. Esses resultados reforçam o compromisso do município com a transparência fiscal, em consonância com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Lei de Acesso à Informação (LAI).

RESULTADAS DO LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO

Quadro 12 Comparativo– Avaliação da Transparência Pública Municipal

Critérios Avaliados	José de Freitas	Caicó (Araújo, 2021)	Fortaleza (Forte, 2020)	RS - Municípios (Soares & Rosa, 2022)	Estados BR (Abdala & Torres, 2016)
Portal próprio e visível	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Ferramenta de busca	Sim	Parcial	Parcial	Variável	Incompleto (Bahia, p. ex.)
Informações sobre receitas/despesas	Sim	Sim	Parcial	Sim	Sim
Licitações e contratos (resumos, aditivos)	Sim	Sim	Sim	Parcial	Sim (mas sem detalhamento)
Dados sobre servidores (nomes, cargos, salários)	Não	Parcial	Não	Parcial	Ausente ou incompleto
Identificação de fiscais de contratos	Não	Não	Não	Não citado	Não citado
Canal e-SIC (pedido de informação eletrônico)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Informações sobre prazos e normas do SIC	Não	Não citado	Não citado	Variável	Raramente disponível
Canal de ouvidoria functional	Não (falta canal claro)	Sim (sem destaque)	Parcial	Parcial	Fraco desempenho
Acessibilidade digital (contraste, redimensionamento etc.)	Sim (básica)	Parcial	Não avaliado	Pontual	Limitado
Atualização dos dados	Parcial	Sim (com ressalvas)	Parcial	Parcial	Recorrentes problemas

Linguagem acessível ao cidadão	Parcial (tecnicismos)	Não	Não	Razoável em poucos casos	Formalidade técnica
Interatividade / participação cidadã	Baixa	Baixa	Muito baixa	Baixa	Muito baixa

Fonte: Elaboração própria com base em Araújo (2021), Forte (2020), Soares e Rosa (2022), Abdala e Torres (2016) e análise documental do Portal da Transparência de José de Freitas (2025)

O levantamento bibliográfico realizado nesta pesquisa teve como objetivo identificar estudos anteriores que abordam a avaliação da transparência pública municipal por meio dos portais oficiais, a fim de comparar seus resultados com os dados levantados no município de José de Freitas.

Dentre os trabalhos analisados, destaca-se o estudo de Araújo (2021), que avaliou o Portal da Transparência do município de Caicó/RN com base em parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e nas recomendações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. O autor constatou que, embora o portal de Caicó atenda à maioria dos critérios legais exigidos, algumas falhas comprometem a experiência do cidadão como usuário. Entre os pontos positivos, destacou-se a divulgação de informações completas sobre receitas, despesas, licitações e contratos, além da presença de funcionalidades básicas como o envio eletrônico de pedidos via e-SIC. Contudo, o estudo também apontou limitações importantes, como a ausência de versões simplificadas dos relatórios fiscais (RREO e RGF), a falta de uniformidade na identidade visual entre as páginas, a inexistência de tutoriais de navegação e a carência de ferramenta de busca em todas as seções do portal.

Como afirma o autor, “foi constatado que o município já disponibiliza, quase que na íntegra, aquilo que se pede de um portal da transparência, legalmente”, mas ainda existem pontos a serem aprimorados (ARAÚJO, 2021, p. 18). Esses achados dialogam com os resultados encontrados no município de José de Freitas, onde também se verificaram avanços e fragilidades na efetivação da transparência ativa. Em ambos os casos, percebe-se que a disponibilização de informações orçamentárias e financeiras não é suficiente quando desvinculada de critérios de acessibilidade, clareza e atualização.

No caso de José de Freitas, além de falhas similares às identificadas por Araújo (2021), foram observadas ausências mais críticas, como a não divulgação de dados sobre recursos humanos (nomes de servidores, cargos, lotações e remunerações) e identificação dos fiscais de contratos elementos essenciais para o controle social mais efetivo. O autor ressalta, apoiado na Cartilha de Usabilidade do Ministério do Planejamento (2010), que portais devem ser

estruturados “de forma lógica e intuitiva para o cidadão, respeitando o seu modelo mental” e que devem evitar “o uso de termos relacionados à informática ou o jargão interno” (ARAÚJO, 2021, p. 14). Isso reforça que a estrutura lógica e a linguagem acessível dos portais são fundamentais para garantir que cidadãos com diferentes níveis de escolaridade ou limitações tecnológicas consigam acessar e compreender as informações disponibilizadas.

Araújo também afirma que “a transparência é quando sabemos onde, como e por que o dinheiro está sendo gasto” (BRASIL, 2016, p. 376, apud ARAÚJO, 2021, p. 6), destacando que o simples cumprimento normativo não assegura o direito ao acesso à informação. Essa compreensão é compartilhada nesta pesquisa, pois se entende que a transparência pública deve ser vista como um instrumento de inclusão, participação cidadã e fortalecimento da democracia, e não apenas como requisito formal. Dessa forma, o levantamento bibliográfico corrobora os resultados documentais encontrados em José de Freitas, reforçando que a existência do portal, por si só, não assegura a efetividade da transparência pública. É necessário que os gestores públicos invistam não apenas em infraestrutura tecnológica, mas também em estratégias de comunicação pública que considerem as reais necessidades dos cidadãos quanto usuários da informação governamental.

Além do estudo de Araújo (2021), o artigo de Forte (2020) contribui significativamente para o entendimento dos desafios enfrentados pelos municípios brasileiros na efetivação da transparência pública, especialmente no que diz respeito à clareza, organização e utilidade da informação disponibilizada. Ao analisar o Portal da Transparência do município de Fortaleza, a autora destaca que, embora haja cumprimento formal da Lei de Acesso à Informação (LAI), o conteúdo apresentado “resulta em déficit de transparência, afastamento dos cidadãos da gerência e da fiscalização da coisa pública e baixo controle social” (FORTE, 2020, p. 430).

Tal constatação vai ao encontro dos resultados deste trabalho, que apontam falhas no portal do município de José de Freitas em áreas estratégicas como recursos humanos, contratos e canais de atendimento ao cidadão. A ausência de informações detalhadas ou a apresentação de dados em linguagem excessivamente técnica compromete a função cidadã do portal. Forte (2020, p. 434) sustenta que, “para aqueles que não têm acesso à internet ou conhecimentos de informática, o governo eletrônico pode significar mais marginalização”. A autora também se apoia em Stiglitz (1999), ao afirmar que “a informação que os funcionários públicos possuem é ‘de propriedade’ do público” (STIGLITZ, 1999, p. 25, apud FORTE, 2020, p. 434), e que o sigilo indevido equivale à usurpação de bens coletivos.

Nesse contexto, o papel do portal da transparência deve ser o de propiciar acesso efetivo e não apenas formal à informação, o que envolve linguagem cidadã, estrutura amigável e

acessibilidade digital. Forte (2020, p. 443) ainda argumenta que “a finalidade principal da transparência só pode ser alcançada mediante a conversão da informação em instrumento de ação do cidadão”. Essa reflexão se mostra especialmente relevante ao caso de José de Freitas, onde se identificou que, mesmo quando certas informações são disponibilizadas, a forma como são apresentadas impede a compreensão por parte do cidadão comum.

Em suma, a autora reforça a ideia de que “o exercício do controle social requer a organização da sociedade civil, sua estruturação e capacitação para esse fim” (TEIXEIRA, 2002, p. 40, apud FORTE, 2020, p. 437), mas esse processo depende de um Estado transparente, acessível e disposto a se comunicar com clareza e responsabilidade com os cidadãos. Assim, o estudo de Forte (2020) sustenta e aprofunda as conclusões deste trabalho ao demonstrar, com base empírica, que a transparência só se concretiza quando os dados públicos são comprehensíveis, contextualizados e organizados de modo a permitir participação e fiscalização por parte da sociedade.

O estudo de Soares e Rosa (2018), que analisou os portais dos maiores municípios do Rio Grande do Sul, identificou que, embora a maioria atenda parcialmente às exigências legais, persistem lacunas em áreas como acessibilidade para pessoas com deficiência e divulgação das demonstrações contábeis. Os autores enfatizam que é necessário ir além do cumprimento formal, incorporando práticas de linguagem clara e instrumentos que promovam a participação cidadã.

Por fim, a análise de Abdala e Torres (2016) dos portais de estados brasileiros, (Distrito Federal, Bahia, Pará, São Paulo e Rio Grande do Sul), revela um cenário de “transparência como espetáculo”, em que a aparência de prestação de contas esconde a ausência de ferramentas interativas e de real efetividade no acesso à informação. Segundo eles, há uma preocupação mais em aparentar transparência do que em promovê-la de fato, o que resulta em portais que cumprem a lei apenas de forma superficial e ineficaz.

Assim, ao considerar os casos de Caicó, Fortaleza, Distrito Federal, Bahia, Pará, São Paulo, municípios do Rio Grande do Sul e estados analisados, percebe-se um padrão recorrente: a efetivação da transparência pública ainda se limitada a aspectos como acessibilidade digital, clareza das informações e organização clara e acessível das informações disponibilizadas nos portais. O caso de José de Freitas não foge a essa realidade. Torna-se evidente que os portais devem ser continuamente aprimorados com foco na usabilidade, inclusão e participação cidadã princípios fundamentais para o fortalecimento da gestão democrática.

5. CONSIDERAÇÃO FINAL

A presente pesquisa teve como propósito analisar os desafios enfrentados no acesso à informação pública no município de José de Freitas, por meio da avaliação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, com base nos critérios do Radar da Transparência Pública da ATRICON (2024). A investigação buscou responder à seguinte questão: o Portal da Transparência da Prefeitura de José de Freitas assegura o acesso adequado às informações públicas, conforme determina a legislação vigente?

Os resultados revelaram que, embora o município apresente avanços significativos na disponibilização de informações básicas, ainda existem falhas consideráveis que comprometem a efetividade da transparência e o exercício pleno do controle social. As dimensões relacionadas a receitas, despesas e contratos estão, em grande parte, em conformidade com as exigências legais, apresentando dados atualizados e de fácil localização. No entanto, áreas essenciais como recursos humanos, ouvidoria, planejamento e o sistema de informação ao cidadão (e-SIC) ainda apresentam lacunas relevantes, limitando a participação cidadã e reduzindo a clareza e a confiabilidade das informações públicas.

Essas limitações demonstram que a transparência formal aquela restrita ao simples cumprimento das obrigações legais não é suficiente para assegurar a transparência efetiva, capaz de promover o entendimento e a utilização das informações pela sociedade. Conforme destacam Zuccolotto e Teixeira (2019), a disponibilização de dados, por si só, não garante o controle social; é necessário que o conteúdo seja compreensível, acessível e relevante para o cidadão. De modo semelhante, Forte (2020) defende que a transparência se concretiza apenas quando o acesso à informação é transformado em instrumento de ação social, permitindo à população fiscalizar e participar das decisões públicas.

O caso de José de Freitas reflete os desafios comuns enfrentados por municípios de pequeno porte, nos quais as limitações técnicas e estruturais se somam à falta de capacitação dos servidores e à linguagem excessivamente técnica dos portais. A ausência de dados sobre servidores públicos, a inexistência de um canal eletrônico ativo de ouvidoria e a limitação na apresentação da série histórica de informações exemplificam aspectos que ainda precisam ser aprimorados para que o portal cumpra plenamente sua função de instrumento de cidadania e controle social.

Verificou-se que o portal cumpre parcialmente o disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ao publicar informações sobre receitas, despesas e

contratos, porém carece de versões simplificadas e linguagem acessível, o que dificulta a compreensão dos dados. Em relação à Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), constatou-se ausência de atualização em tempo real e falta de padronização das informações, limitando o acompanhamento dos gastos pela sociedade. Já quanto à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), observou-se que o município não mantém um Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) ativo e funcional, nem um canal estruturado de ouvidoria, o que restringe o exercício do direito previsto no artigo 9º da referida norma.

Dessa forma, o objetivo geral e os objetivos específicos da pesquisa foram atingidos, uma vez que foi possível analisar o conteúdo e o nível de conformidade do portal com a legislação vigente, identificar os principais desafios enfrentados pelo município e verificar as limitações que ainda impedem a efetivação plena do direito de acesso à informação.

Esta pesquisa contribui de forma significativa para o fortalecimento das práticas de transparência e controle social no âmbito municipal, ao oferecer uma análise detalhada e atualizada do Portal da Transparência de José de Freitas (PI), com base em critérios técnicos reconhecidos nacionalmente pelo Radar da Transparência Pública da ATRICON (2024).

No campo acadêmico e teórico, o estudo amplia a compreensão sobre a aplicação das legislações que regem a transparência pública especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) em realidades municipais de pequeno porte, destacando os desafios práticos que ainda impedem a efetivação plena do direito de acesso à informação. A pesquisa também reforça a importância da linguagem acessível, da clareza dos dados e da usabilidade dos portais, aspectos ainda pouco explorados em trabalhos anteriores sobre o tema.

Do ponto de vista prático e institucional, o trabalho oferece um diagnóstico detalhado das fragilidades e potencialidades do portal analisado, servindo como referência para gestores públicos, órgãos de controle e cidadãos interessados em aprimorar os mecanismos de governança e participação social. As recomendações apresentadas voltadas à atualização de conteúdos, melhoria da acessibilidade, criação de canais de ouvidoria e simplificação das informações podem subsidiar políticas locais e regionais de aprimoramento da transparência ativa.

Sob a perspectiva social e cidadã, a pesquisa reafirma o papel do acesso à informação como instrumento de empoderamento da população, essencial para o fortalecimento da democracia, da accountability e da confiança entre governo e sociedade. Assim, o estudo

contribui não apenas para a literatura sobre transparência pública, mas também para a construção de uma cultura administrativa mais aberta, inclusiva e participativa no contexto municipal brasileiro.

Por fim, esta pesquisa marca um passo importante na compreensão da transparência pública em José de Freitas, sendo possivelmente a primeira monografia a analisar de forma detalhada o Portal da Transparência da Prefeitura da cidade. Pesquisas futuras poderão aprofundar este estudo, ampliando a investigação sobre a efetividade das práticas de transparência pública no município de José de Freitas. Recomenda-se a realização de análises comparativas com outros municípios de porte semelhante, bem como a inclusão da percepção dos cidadãos e servidores públicos quanto ao uso e à acessibilidade das informações. Tais abordagens poderão contribuir para compreender de forma mais ampla os fatores que influenciam o controle social e a consolidação da cultura de transparência na gestão pública municipal.

REFERENCIAS

- ABDALÁ, L.; TORRES, M. A transparência como espetáculo: uma análise dos portais de transparência de estados brasileiros. *Revista Brasileira de Administração Pública*, v. 50, n. 4, 2016.
- ARAÚJO, A. G. Portal da transparência: uma análise da eficiência do município de Caicó na prestação de contas e transparência pública. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON). Cartilha – Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP). Brasília: Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), 2024. Disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/pdf/cartilha-PNTP-2024.pdf>. Acesso em: 2 out. 2025.
- ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON). Radar da Transparência Pública – Painel de gerenciamento das avaliações de transparência. Disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>. Acesso em: 2 out. 2025.
- ANDRADE, Adriano Mello de. A influência da Lei de Responsabilidade Fiscal na contabilidade pública dos municípios brasileiros. RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar, v. 2, n. 5, p. 2, 2021. ISSN 2675-6218.
- ARAÚJO, Anderson Henrique dos Santos; FILHO, José Emílio dos Santos; GOMES, Fábio Guedes. Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos e consequências sobre os municípios alagoanos no período 2000-10. *Revista de Administração Pública*, v. 49, n. 3, maio-jun. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7612132652>. Acesso em: 13 set. 2025.
- BARBOSA, Leila Alves. O accountability e a transparência como mecanismos de controle social e combate à corrupção. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região*, v. 25-26, jan. 2022-dez. 2023, p. 144.
- BITENCOURT, Caroline Müller; RECK, Janriê Rodrigues. Controle da transparência na contratação pública no Brasil – o acesso à informação como forma de viabilizar o controle social da administração pública. *Revista do Direito, Santa Cruz do Sul*, v. 2, n. 49, p. 96-115, maio/ago. 2016. DOI: <https://doi.org/10.17058/rdunisc.v2i49.7892>
- BEZERRA, Bianca; CARVALHO, Chirlane; LIMA, Ítalo Henrique; NASCIMENTO, Márcia Rhaíssa Pereira do; SOUSA, Maykon Coelho de; WANDERSON. Método Descritivo: conceito e suas aplicações. Scribd, 2014. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/246573638/Artigo-Metodo-Descritivo>. Acesso em: 3 nov. 2025.
- BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BORBOREMA, Ernani Avelar e Ribeiro, Cyro de Castilho. A Homepage Contas Públicas: Um Diagnóstico de Contribuição para o Controle Social, 2006. Disponível em . Acesso em 02 ago 2010.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. e-SIC: manual do cidadão. Brasília: CGU, 2014. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/informacao-ao-cidadao/legislacao-e-publicacoes/e-sic_manual_do_cidadao.pdf. Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. *Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 maio 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 04 ago. 2025.

BRASIL. *Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009*. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para dispor sobre normas gerais de finanças públicas voltadas para a transparência da gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 28 maio 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 04 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 14 set. 2025.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. *Coletânea de Acesso à Informação: legislação e orientações para implementação da Lei nº 12.527/2011*. 3. ed. Brasília: CGU, 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 set. 2025.

BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU). *Controle social: orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social*. Brasília, DF: brasi, Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, 2. ed., 2010. ISBN 978-85-61770-07-5. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/controle-social/arquivos/controlesocial.pdf>. Acesso em: 05 set. 2025.

CALAZANS, Angélica Toffano Seidel. Conceitos e uso da informação organizacional e informação estratégica. *TransInformação*, Campinas, v. 18, n. 1, p. 63-70, jan./abr. 2006.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Padrões e-Gov: Cartilha de Usabilidade / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - Brasília : MP, SLTI, 2010.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. *Portal da Transparéncia celebra 20 anos*. Brasília, 26 nov. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2024/11/portal-da-transparencia-celebra-20-anos>. Acesso em: 06 set. 2025

BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU). *Relatório de Gestão Fiscal*. Brasília, DF: CGU. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/relatorio-de-gestao-fiscal>. Acesso em: 05 set. 2025.

CORBARI, Ely Célia. Accountability e Controle Social: desafio à construção da um cidadania. Cadernos da Escola de Negócios da UniBrasil, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 1-13, jan./jun. 2004.

CORREIA, Andréia da Silva. Por que é tão difícil garantir o acesso à informação? Os desafios enfrentados pelos agentes responsáveis pela aplicação da Lei de Acesso à Informação. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, 2017 Disponível em: <https://repositorio.ufrb.edu.br>. Acesso em: 15 set. 2025.

CRUZ, Bruna Angélica Barbosa. Lei de Acesso à Informação como mecanismo de controle social sobre políticas públicas e combate à corrupção. Cadernos da CGU, v. 2, 2022. Disponível em: https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/471. Acesso em: 15 set. 2025.

DAVENPORT, Thomas H.; PRUSAK, Laurence. *Ecologia da informação: por que só a tecnologia não basta para o sucesso na era da informação*. Tradução de Bernadette Siqueira Abrão. São Paulo: Futura, 1998.

FRANCISCHINI DE SOUZA, Nadialice; MAIA, Marcela; GOMES, Zulene Barbosa. Impacto jurídico e econômico do descumprimento da Lei de Acesso à Informação. [S.l.: s.n.], 2024. Disponível em: https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/471. Acesso em: 15 set. 2025.

FORTE, Elaina Cavalcante. Transparência pública e acesso à informação: uma análise do Portal da Transparência do município de Fortaleza. *Revista Controle*, Fortaleza, v. 18, n. 2, p. 429–456, jul./dez. 2020.

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Novo Regime Fiscal (NRF) – Módulo 1: Contexto e fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Brasília: ENAP, 2020. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/5319/1/Mod1%20Contexto%20e%20Fundamentos%20da%20Lei%20de%20Responsabilidade%20Fiscal.pdf>. Acesso em: 13 set. 2025.

Khair, Amir Antonio. Lei de Responsabilidade Fiscal: Transgressões à Lei de Responsabilidade Fiscal e Correspondentes Punições Fiscais e Penais. Edição patrocinada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDS), novembro de 2000.

MACIEL, Raoni Gonçalves; FONSECA, Platini Gomes; DUARTE, Francisco Ricardo; SANTOS, Ernani Marques dos. Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e sua contribuição para a transparência: uma experiência gerencial em uma universidade

federal. Perspectivas em Ciência da Informação, v. 24, n. 2, p. 1–21, abr./jun. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1981-5344/3824>. Acesso em: 14 set. 2025.

MACHADO, Renato Nóbrega Rodrigues; PROBST, Marcos Fey. O impacto do controle social na gestão pública democrática. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Belo Horizonte, ano 2, n. 3, p. 118-136, maio/out. 2024.

MARTINS, Paula Lígia. Acesso à informação: um direito fundamental e instrumental. Acervo, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 233-244, jan./jun. 2011.

MARTINS, Simone; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho; NEBOT, Carmen Pineda; LÓPEZ, María Alejandra Peña. Transparência, accountability e governança pública. Administração Pública e Gestão Social, Viçosa, v. 10, n. 4, p. 219-232, out./dez. 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade*. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 621-626, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/39YW8sMQhNzG5NmpGBtNMFF/?lang=pt>. Acesso em: 12 ago. 2025.

MORAIS, Evilanne Brandão de; BONFIM, Washington Luís de Sousa. Transparência pública brasileira: desenvolvimento da accountability e efetivação do Estado de Direito. Perspectivas, São Paulo, v. 47, p. 139-160, jan./jun. 2016.

OLIVEIRA, Antonio Gonçalves de; PISA, Beatriz Jackiu; AUGUSTINHO, Sonia Maria (orgs.). Gestão e governança pública: aspectos essenciais. Curitiba: UTFPR Editora, 2016. OLIVEIRA, Marcelo Fernandes de; FUJITA, Mariângela Spotti Lopes. Acesso à informação e controle social como prática informacional: convergências conceituais. Em Questão, Porto Alegre, v. 30, e137460, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/1808-5245.30.137460>

PAES, Eneida Bastos. Os desafios da implementação da nova Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/11. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 49, n. 193, jan./mar. 2012. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496570/000940661.pdf>. Acesso em: 13 set. 2025.

PAULA, Izabel Alinne Alves de. *Qualidade: conceitos, práxis e reflexões na gestão pública*. São Paulo: Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (EDIFESP), 2021. Disponível em: <https://editora.ifsp.edu.br/edifesp/catalog/view/13/13/53>. Acesso em: 05 set. 2025

PECORARO, C. A legislação brasileira de Transparência Pública e seus impactos no enfrentamento à Corrupção. Revista Interdisciplinar Do Direito - Faculdade De Direito De Valença, 23(2), e20252307, 2025. <https://doi.org/10.24859/RID.2025v23n2.1816>

PINHO, Ruth Carvalho de Santana; VALE, Taianny Sterphanny Lima do. Controle social: uma análise entre percepção e prática. Revista Controle, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 332-365, jul./dez. 2021.

PINTO, Vilma da Conceição. 25 anos da LRF: legado e os novos caminhos da governança fiscal no Brasil. Conjuntura Econômica, Rio de Janeiro: FGV IBRE, v. 79, n. 6, p. 24-25, jun. 2025. Disponível em:

https://ibre.fgv.br/sites/ibre.fgv.br/files/arquivos/u65/06ce2025_vilma_pinto.pdf. Acesso em: 19 set. 2025.

PORTELA, Marcelo Teixeira. *Gestão Pública: definição, princípios, desafios e tecnologias na atualidade*. Ciências Sociais Aplicadas, v. 28, ed. 134, 31 mai. 2024. DOI: 10.5281/zenodo.11402782.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS. Portal da Transparência. Disponível em: <https://transparenciajf.josedefreitas.pi.gov.br/transparencia/>. Acesso em: 2 out. 2025.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA. O direito de acesso à informação: desafios da implementação e o princípio da transparência. Brasília: Senado Federal, v. 48, n. 192, p. 233-244, out./dez. 2011.

RIBEYRO, Deco. *Guia completo: gestão da informação e do conhecimento*. Educamundo, 24 abr. 2025. Disponível em: <https://educamundo.com.br/blog/guia-completo-gestao-da-informacao-e-do-conhecimento/>. Acesso em: 10 out. 2025.

RUBIM, Albino. Metrópole: lugar de conviver, televiver e ciberviver. In: Tânia Fischer (org.). Gestão contemporânea, cidades estratégicas e organizações locais. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

SARACENO, Rodrigo Diego Ferreira; MONTEIRO, Doraliza Auxiliadora Abranches. Lei de acesso à informação: estudo da transparência passiva e transparência ativa na Universidade Federal da Bahia. Revista Gestão e Planejamento, Salvador, v. 22, p. 118-138, jan./dez. 2021. DOI: 10.53706/gep.v21.6216.

SECCHIN, Lenise Barcellos de Mello. Controle social: transparência das políticas públicas e fomento ao exercício de cidadania. Revista da CGU, Brasília, ano III, n. 5, p. 28-45, dez. 2008.

SILVA, Clayton Ferreira da; SANTOS, Erick Muzart Fonseca dos; CHAVES, Mônica Cotrim; VAZ, Wesley; BALANIUK, Remis. Dados abertos: uma estratégia para o aumento da transparência e modernização da gestão pública. *Revista do TCU*, Brasília, n. 131, p. 22–29, 2014. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCPU/article/view/59>. Acesso em: 9 out. 2025.

SILVA, Juvêncio Borges; IZÁ, Adriana de Oliveira. A importância da participação popular na elaboração do orçamento e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para a administração pública. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE), v. 8, n. 2, 2020. Disponível em: <https://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/index>. Acesso em: 14 set. 2025.

SILVA, Nilton Wagno Guedes da; AMORIM, Paula Karini Dias Ferreira; PACHECO, Flavio Augustus da Mota. Accountability no setor público: uma reflexão para além da prestação de contas e responsabilização. Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v. 7, 2024. ISSN 2178-6925

SILVA, Dina Carla Vasconcelos Sena da; VACOVSKI, Eduardo. *A transparéncia na administração pública como instrumento facilitador para o controle social*. Cadernos UNINTER: Caderno Gestão Pública, Curitiba, v. 7, n. 4, p. 67-86, 2015.

Disponível em: <https://www.cadernosuninter.com/index.php/gestao-publica/article/view/592>. Acesso em: 05 set. 2025

SOUZA, Lady Day Pereira de; SOUZA, Jonimar da Silva; DALMOLÍNI, Angela Maria; DE SÁ, Franciane Brito. Painel “Resolveu?” uma ferramenta digital de transparência e monitoramento das ouvidorias públicas. Revista Gestão e Secretariado (GeSec), São Paulo, SP, v. 15, n. 1, p. 403-426, 2024.

SOARES, Cristiano Sausen; ROSA, Fabricia Silva da. Transparência na gestão pública municipal: análise das informações divulgadas nos portais eletrônicos dos maiores municípios gaúchos. *Desenvolvimento em Questão*, Ijuí, v. 20, n. 58, p. e10176, nov. 2022. DOI: 10.21527/2237-6453.2022.58.10176

TAVARES, André Afonso; BITENCOURT, Caroline Müller; CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva. A Lei de Governo Digital no Brasil: análise das contribuições à transparência pública e à concretização do exercício do controle social. Revista Novos Estudos Jurídicos – Eletrônica, Itajaí, v. 26, n. 3, p. 775–804, set./dez. 2021.

VIEIRA, James Batista. *Fundamentos da Gestão Pública*. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8005533. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/376852314>. Acesso em: 14 out. 2025.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. Transparência: aspectos conceituais e avanços no contexto brasileiro. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública (Enap), 2019. 72 p. ISBN 978-85-256-0114-8. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4161/4/Transparencia.pdf>. Acesso em: 22 set. 2025.